



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

## DECRETO N° 11, DE 18 DE MARÇO DE 2026

“ Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil – CMPMMFI, no âmbito do Município de Douradina/MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Douradina/MS,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais;

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que torna obrigatória a vigilância do óbito fetal e infantil nos serviços de saúde públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, o fluxo e a periodicidade de envio das informações relativas a óbitos e nascidos vivos;

**CONSIDERANDO** que os óbitos maternos, fetais e infantis integram a Lista Nacional de Notificação, conforme disposto na Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 6.941, de 26 de maio de 2025, que institui o Comitê Nacional de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil – CMPMMFI, no âmbito do Município de Douradina/MS.

**Art. 2º** O CMPMMFI é um órgão interinstitucional, com finalidade de monitorar a ocorrência de óbitos maternos, fetais e infantis, identificar e analisar as circunstâncias e determinantes desses óbitos e propor medidas destinadas à melhoria da qualidade da assistência à saúde, visando à redução da mortalidade materna, fetal e infantil.

**Art. 3º** São atribuições do CMPMMFI:

**I** – Conscientizar gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil acerca da importância e do impacto da mortalidade materna, fetal e infantil, considerando suas consequências para as famílias e para a comunidade.

**II** – Incentivar a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde;

**III** – Monitorar a ocorrência e a distribuição dos óbitos maternos, fetais e infantis, analisando seus fatores e componentes;

**IV** – Identificar as circunstâncias dos óbitos para detectar possíveis fragilidades nos diferentes níveis de atenção à saúde;

**V** – Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante, à puérpera e à criança pelos serviços de saúde;

**VI** – Reconhecer óbitos maternos, fetais e infantis evitáveis, considerados eventos-sentinela;

**VII** – Promover a educação continuada dos profissionais de saúde, garantindo o correto preenchimento de registros e sistemas de informação;

**VIII** – Fomentar processos de aprendizagem crítica, contextualizada e transformadora, por meio da análise e discussão dos óbitos ocorridos;

**IX** – Propor estratégias e medidas de atenção à saúde voltadas à redução da mortalidade materna, fetal e infantil, com ênfase em mortes evitáveis;

**X** – Estimular as autoridades competentes a adotar medidas apropriadas para enfrentar o problema;

**XI** – Elaborar relatórios, preferencialmente semestrais, e encaminhá-los aos gestores nos diferentes níveis de atenção;

**XII** – Monitorar e avaliar de forma sistemática a implementação de planos, programas e atividades



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

voltados à redução da mortalidade materna, fetal e infantil;

**XIII** – Divulgar as ações realizadas no âmbito do CMPMMFI.

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil – CMPMMFI será composto por 6 (seis) membros, representantes dos seguintes segmentos e áreas:

I - 01 (um) representante da Gestão Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante dos Médicos da Estratégia Saúde da Família (ESF);

III - 01 (um) representante dos Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família (ESF);

IV - 01 (um) representante do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI);

V - 01 (um) representante da Coordenação da Atenção Primária;

VI - 01 (um) representante do Departamento de Vigilância Epidemiológica;

**Parágrafo único.** A composição nominal dos membros do Comitê será definida por ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Ficam aprovados o Regimento Interno e a composição dos membros do CMPMMFI, conforme Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina/MS, 18 de março de 2026

Prefeita Municipal



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DA MORTALIDADE MATERNA, FETAL E INFANTIL

#### TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil – CMPMMFI é um órgão interinstitucional, de natureza técnico-consultiva, que tem por finalidade monitorar a ocorrência de óbitos maternos, fetais e infantis, analisar e discutir suas circunstâncias e determinantes, bem como propor medidas destinadas à melhoria da qualidade da assistência à saúde, com vistas à redução da mortalidade materna, fetal e infantil no Município de Douradina/MS.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS assegurar a publicação, a atualização e o apoio administrativo necessários à composição do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil – CMPMMFI.

#### TÍTULO II – DAS FINALIDADES

**Art. 3º** São finalidades do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil – CMPMMFI:

I – Envolver e sensibilizar gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil quanto à magnitude e à relevância da mortalidade materna, fetal e infantil, bem como às suas repercussões para as famílias e a sociedade;

II – Divulgar a necessidade de implantação e manutenção do Comitê Municipal;

III – Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, em conformidade com os critérios estabelecidos pelas normas técnicas vigentes;

IV – Monitorar a ocorrência e a distribuição dos óbitos maternos, fetais e infantis, bem como seus fatores de risco;

V – Analisar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos, com vistas à identificação de fragilidades na assistência à saúde;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

- VI – Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante, à puérpera e à criança;
- VII – Identificar óbitos evitáveis como eventos-sentinela;
- VIII – Promover a educação permanente dos profissionais de saúde, visando ao correto preenchimento dos registros e sistemas de informação em saúde;
- IX – Fomentar processos de aprendizagem crítica e transformadora, por meio da análise e discussão dos óbitos;
- X – Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde, necessárias à redução da mortalidade materna, fetal e infantil;
- XI – Estimular as autoridades competentes à adoção das medidas cabíveis;
- XII – Elaborar relatórios, preferencialmente de periodicidade semestral ou anual, e encaminhá-los aos gestores.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, bem como de organizações da sociedade civil, para colaborar no desenvolvimento de ações específicas.

**Art. 4º** A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva do CMPMMFI serão exercidas por membros escolhidos dentre seus pares, mediante eleição, conforme registrado em ata.

§ 1º O mandato dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) Executivo (a) e dos demais membros será de **3 (três) anos**, admitida a recondução.

§ 2º As normas e a organização do processo eleitoral serão definidas em reunião do Comitê.

#### TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O CMPMMFI contará com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde para o seu funcionamento, por meio das coordenações responsáveis pelas políticas de saúde da mulher, da criança, da vigilância em saúde e de outras áreas afins.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

**Art. 6º** O CMPMMFI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, conforme calendário previamente definido e aprovado por seus membros, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias serão comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, mediante convocação dos membros por ofício, correio eletrônico institucional e/ou outro meio oficial.

**Art. 8º** Cada instituição poderá ausentar-se, sem justificativa, em até 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 1 (um) ano, sob pena de substituição do respectivo representante, devendo o órgão ou entidade indicar novo membro.

**Art. 9º** Os assuntos constantes da pauta poderão ser definidos na reunião anterior ou incluídos por proposta do Presidente, desde que observada a relevância da matéria.

#### TÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10.** Compete ao Presidente do CMPMMFI:

- I – Convocar e dirigir as reuniões do Comitê;
- II – Elaborar, em conjunto com os demais membros, a pauta das reuniões;
- III – Prestar resposta às solicitações dirigidas ao CMPMMFI;
- IV – Coordenar as atividades do Comitê, promovendo a integração e o alinhamento entre seus membros;
- V – Encaminhar aos órgãos competentes as propostas e deliberações aprovadas pelo CMPMMFI;
- VI – Assinar e encaminhar processos, documentos e correspondências analisados e aprovados pelo Comitê;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno;
- VIII – Representar o CMPMMFI, sempre que necessário, perante órgãos e instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

**Art. 11.** Compete ao (à) Secretário (a) Executivo (a):



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

- I – Lavrar as atas das reuniões do Comitê;
- II – Acompanhar e apoiar as atividades administrativas relativas à convocação dos membros e à organização da agenda;
- III – Organizar, manter e atualizar os arquivos e documentos do Comitê;
- IV – Prestar suporte informacional e administrativo ao funcionamento do Comitê;
- V – Auxiliar o Presidente na condução das reuniões e no desempenho de suas atribuições.

**Art. 12.** Compete aos membros do CMPMMFI:

- I – Comparecer às reuniões e participar ativamente das discussões;
- II – Apreciar e aprovar a pauta e as atas das reuniões;
- III – Eleger, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- IV – Elaborar, aprovar e propor alterações ao Regimento Interno;
- V – Recomendar e sugerir medidas de prevenção voltadas à melhoria da atenção à saúde da mulher, do feto e da criança;
- VI – Analisar e discutir os óbitos maternos, fetais e infantis ocorridos no Município de Douradina/MS, considerando seus fatores determinantes;
- VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

**Art. 13.** Compete à Vigilância Epidemiológica, no âmbito do Município de Douradina/MS:

- I – Identificar óbitos maternos, fetais e infantis por meio da coleta de informações das Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos, bem como pela busca ativa em hospitais, unidades de saúde e serviços funerários;
- II – Alimentar corretamente o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) com os dados investigados;
- III – Investigar os óbitos maternos, fetais e infantis utilizando dados das Declarações de Óbito, de Nascidos Vivos, prontuários hospitalares ou ambulatoriais, visitas domiciliares e entrevistas com equipes de saúde, quando necessário;
- IV – Analisar os óbitos maternos, fetais e infantis com base nas informações coletadas;
- V – Realizar busca ativa para detecção de doenças, agravos e eventos de interesse para a saúde pública;
- VI – Comunicar e notificar os casos às autoridades de saúde competentes;
- VII – Apoiar a implementação de medidas de prevenção e controle nos serviços de saúde;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

VIII – Monitorar os casos e manter atualizadas, de forma sistemática, as informações nos sistemas de informação em saúde.

**Art. 14.** Compete às unidades hospitalares que atendem o Município de **Douradina/MS**:

I – Realizar busca ativa diária de óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, bem como de óbitos fetais e infantis ocorridos ou registrados em suas dependências;

II – Encaminhar a primeira via da Declaração de Óbito ao gestor municipal do SIM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

III – Investigar e analisar os óbitos maternos, fetais e infantis conforme critérios estabelecidos pelo Comitê, assumindo tal atividade como responsabilidade institucional;

IV – Definir a evitabilidade dos óbitos no âmbito hospitalar e promover discussões clínicas com os profissionais de saúde sobre os eventos ocorridos;

V – Integrar-se ao CMPMMFI, promovendo a troca de informações e análise conjunta dos casos;

VI – Divulgar sistematicamente os resultados, por meio de relatórios e boletins, visando à sensibilização dos profissionais de saúde;

VII – Promover o aprimoramento do preenchimento de Declarações de Óbito, prontuários e demais documentos disponíveis nos serviços de saúde;

VIII – Avaliar periodicamente os principais problemas identificados na análise dos óbitos, recomendando medidas de intervenção internas e na rede de atenção à saúde para redução da mortalidade materna, fetal e infantil;

IX – Garantir a disponibilização e o acesso aos prontuários pela equipe de vigilância de óbitos, respeitando as normas de sigilo e a ética profissional.

**Art. 15.** A investigação dos óbitos maternos, fetais e infantis dependerá do comprometimento dos gestores e da capacitação da equipe responsável, que deverá atuar com escuta qualificada, atenta e respeitosa, garantindo a obtenção de informações completas e confiáveis.

**Parágrafo único.** Para melhor compreensão dos casos, o levantamento de dados deverá ser realizado em múltiplas fontes, permitindo a reconstrução da história de vida e de óbito, visando compreender os fatores envolvidos nos eventos ocorridos.

**Art. 16.** Compete aos profissionais envolvidos na investigação dos óbitos:

I – Integrar o grupo técnico da Vigilância Epidemiológica e dos setores responsáveis pela atenção à saúde (básica, especializada e hospitalar), incluindo os núcleos hospitalares;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

II – Realizar a investigação epidemiológica sob coordenação da equipe de referência da Unidade Básica de Saúde (UBS) do território de residência da gestante/mãe, com o apoio da equipe de vigilância de óbitos;

III – Garantir a comunicação oportuna dos óbitos e facilitar o acesso aos prontuários e demais documentos necessários;

IV – Concluir a investigação epidemiológica e informar os resultados nos prazos estabelecidos pelas normas técnicas do Ministério da Saúde.

**Art. 17.** São eixos estratégicos de atuação do CMPMMFI:

#### **I – Vigilância e Investigação dos Óbitos:**

- Adotar os protocolos de investigação estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhar sistematicamente as notificações de óbitos em até 48 horas;
- Garantir o correto preenchimento das fichas de investigação;
- Realizar painéis de discussão de óbitos com enfoque educativo.

#### **II – Qualificação da Atenção à Saúde:**

- Assegurar o acompanhamento pré-natal adequado;
- Monitorar a realização de exames essenciais;
- Fortalecer ações voltadas à saúde da mulher e da criança.

#### **III – Educação Permanente:**

- Promover capacitação contínua dos profissionais da rede de saúde;

#### **IV – Ações Intersetoriais e Mobilização Social:**

- Estabelecer parcerias com CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social;
- Realizar campanhas educativas sobre saúde materno-infantil;
- Envolver a comunidade e promover rodas de conversa para sensibilização e educação.

#### **V – Monitoramento e Avaliação:**

- Realizar reuniões periódicas do CMPMMFI;
- Atualizar dados e indicadores de forma sistemática;
- Avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas pelo Comitê.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

**Art. 18.** O CMPMMFI poderá contar com o apoio de instituições e serviços essenciais, tais como:

- a) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Corpo de Bombeiros Militar;
- b) Unidades hospitalares e de pronto-atendimento;
- c) Serviços e programas especializados em saúde da mulher;
- d) CREAS e Conselho Tutelar;
- e) Redes estaduais ou nacionais voltadas à redução da mortalidade materna, fetal e infantil.

#### TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** As funções exercidas pelos membros do CMPMMFI não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 20.** Este Regimento Interno poderá ser modificado ou revogado mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, registrada em ata.

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e decididos pelo Comitê, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis.

**Art. 22.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 18 de março de 2026.

---

**Nair Branti**  
Prefeita Municipal

---

**Itamar Almeida de Jesus**  
Secretário Municipal de Saúde Pública  
Portaria n° 242, de 01 de dezembro de 2025

---

**Suzeth Ferreira da Silva Gomes**  
Diretora de Departamento de Vigilância Epidemiológica  
Portaria n° 082, de 05 de fevereiro de 2025



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: N° 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
DOURADINA

## ANEXO II - COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DA MORTALIDADE MATERNA, FETAL E INFANTIL

O Comitê será composto por membros representantes das seguintes áreas e componentes:

### TITULARES

I – Representante da Gestão Municipal de Saúde:  
**Itamar Almeida de Jesus**

II – Representante dos Médicos da Estratégia Saúde da Família (ESF):  
**Jean Moraes Falcão**

III – Representante dos Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família (ESF):  
**Elaine Lazara Fornazare**

IV – Representante do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI):  
**Romilda Martins de Lima**

V – Representante da Coordenação da Atenção Primária:  
**Ana Carolina da Silva Freire**

VI – Representante do Departamento de Vigilância Epidemiológica:  
**Suzeth Ferreira da Silva Gomes**

### SUPLENTES

I – Representante da Gestão Municipal de Saúde:  
**Lindalva Barbosa Costa**

II – Representante dos Médicos da Estratégia Saúde da Família (ESF):  
**Isabela de Alencar Gonçalves**

III – Representante dos Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família (ESF):  
**Marialyna Martins de Souza**

IV – Representante do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI):  
**Neria Dias Arruda**

V – Representante da Coordenação da Atenção Primária:  
**Fernanda Josiani Santos Mendes**

VI – Representante do Departamento de Vigilância Epidemiológica:  
**Antônio Borges Conceição**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 20 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 05 - Edição: Nº 1250

### Termo de Adjudicação

**Concorrência Presencial: 01/2026**

**CODIGO E-SFINGE: 364448EF22F515D00F016016F90283528B0F8E57**

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 o Agente de contratação, decidiu por adjudicar o objeto do Concorrência Presencial: 01/2026. **Vencedor:** C 3 CONTRUTORA LTDA R\$ 1.748.500,00.

Douradina - MS 20 de março de 2026.

**RAFAEL HENRIQUE ALVES MACHADO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

### Termo de Homologação

**Concorrência Presencial: 01/2026**

**CODIGO E-SFINGE: 364448EF22F515D00F016016F90283528B0F8E57**

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, o prefeito municipal, homologa o objeto da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 do Tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte 1, vinculada ao Programa Requalifica UBS - Construção (NOVO PAC TRANSFEREGOV Nº 3600020250002) - referente a Proposta SISMOB de nº 15309.2670001/25-008, em atenção à Secretaria Municipal de Saúde de Douradina -MS. **Vencedor:** C 3 CONTRUTORA LTDA R\$ 1.748.500,00.

Douradina - MS 20 de março de 2026.

**NAIR BRANTI**

**PREFEITA MUNICIPAL**